



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CO Nº 006/2021-GOINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRAS DE CONCLUSÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA GO-336, TRECHO: CRIXÁS / NOVA CRIXÁS, NESTE ESTADO.

1. DA ANÁLISE PRELIMINAR

1.1. Realizada em 23/09/2021 às 09:00 horas a sessão de abertura das propostas comerciais da Concorrência CO nº 06/2021, cuja as empresas que tiveram suas propostas abertas foram: **RENEA INFRAESTRUTURA S/A; CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA; RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.; CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A.; CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A.; CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA.; DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.; PLANEX ENGENHARIA LTDA.; CONSTRUTORA MILÃO EIRELI; CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.; PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.; TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.** Cumpre ressaltar que as propostas comerciais das empresas: **CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., e ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA.,** não foram abertas em virtude de as referidas licitantes terem sido inabilitadas na fase anterior do certame, conforme relatório de julgamento de habilitação (doc. SEI nº 000023305309). Os documentos comerciais das empresas habilitadas constam anexados aos autos e serão objeto de análise do presente relatório. Os preços ofertados, em ordem crescente, são os apresentados na tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR	COLOCAÇÃO
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	50.596.764,84	1ª
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	52.938.568,65	2ª
CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	54.060.439,89	3ª
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	54.989.298,62	4ª
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	55.123.434,65	5ª
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	58.674.292,63	6ª
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA	59.132.918,59	7ª
PLANEX ENGENHARIA LTDA	59.156.733,06	8ª
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	59.854.518,50	9ª
CONSTRUTORA MILÃO EIRELI	59.858.916,08	10ª
RENEA INFRAESTRUTURA S/A	61.935.835,61	11ª
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	63.007.909,22	12ª
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	63.009.454,87	13ª

1.2. Após abertura dos envelopes contendo os valores propostos, foi dado a oportunidade para que os representantes das empresas, presentes na sessão de abertura das propostas, se manifestassem sobre os preços ofertados, não houve manifestação.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

2.1. Conforme previsão contida no item **05.01^[1]**, do instrumento convocatório, será avaliada as Propostas de Preços das empresas habilitadas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, levando-se em consideração os elementos estritamente vinculados no edital, especificamente quanto às exigências do item 5. Desta forma, passa-se então a análise de suas propostas.

3. DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

3.1. A tabela abaixo consta o item do edital a ser verificado, as empresas habilitadas bem como as referências das paginações que comprovam o atendimento do item em análise. Neste quesito foi avaliado se a empresa apresentou a documentação e se a mesma está em conformidade ao que foi estabelecido no edital, especificamente quanto ao item 05.01.01.

Quadro 3

05.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III.		
Empresa	Documentação	Verificação
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	000023885589 p. 06	ATENDE
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	000023885919 p. 03	ATENDE
CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	000023886591 p. 05	ATENDE
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	000023887352 p. 02	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	000023887651 p. 03	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	000023887887 p. 04	ATENDE
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA	000023888639 p. 06	ATENDE
PLANEX ENGENHARIA LTDA	000023888767 p. 03	ATENDE
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	000023889612 p. 05	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO EIRELI	000023889958 p. 11	ATENDE
RENEA INFRAESTRUTURA S/A	000023890299 p. 06	ATENDE
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	000023992072 p. 01	ATENDE
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	000023890870 p. 02	ATENDE

4. DA PLANILHA E DOS QUANTITATIVOS

4.1. O quadro abaixo consta o item do edital a ser verificado, as empresas habilitadas bem como as referências das paginações que comprovam o atendimento do item em análise. Neste quesito foi avaliado se a empresa apresentou a documentação e se a mesma está em conformidade ao que foi estabelecido no edital, especificamente quanto ao item 05.01.02.

Quadro 4

05.01.02- Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra.		
Empresa	Documentação	Verificação
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	000023885589 p. 11/17	ATENDE
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	000023885919 p. 05/08	ATENDE
CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	000023886591 p. 08/15	ATENDE
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	000023887352 p. 03/10	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	000023887651 p. 06/11	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	000023887887 p. 08/16	ATENDE
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA	000023888639 p. 09/14	ATENDE
PLANEX ENGENHARIA LTDA	000023888767 p. 08/19	NÃO ATENDE
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	000023889612 p. 08/11	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO EIRELI	000023889958 p. 13/20	ATENDE
RENEA INFRAESTRUTURA S/A	000023890299 p. 08/11	ATENDE
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	000023992072 p. 02/10	ATENDE
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	000023890870 p. 04/13	ATENDE

4.2. CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A Ao analisar a planilha orçamentária da licitante foi constatado que a mesma errou ao somar a parcial para os serviços de "sinalização temporária" que é composto pelos insumos: "sinalização horizontal com resina acrílica" e "sinalização vertical totalmente refletiva pintura eletr.", conforme pode ser observado da imagem abaixo. Os valores unitários apresentados para os insumos foram, respectivamente de R\$ 29,36 (vinte e nove reais e trinta e seis centavos) e R\$ 382,29 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), que aplicados pelo os quantitativos geram valores de R\$ 2.936,00 (dois mil, novecentos e trinta e seis reais) e R\$ 1.200,39 (mil, duzentos reais e trinta e nove centavos) os quais somados temos um total de R\$ 4.136,39 (quatro mil, cento e trinta e seis reais e trinta e nove centavos). Entretanto a licitante apresentou, na soma dessa parcial, o total de R\$ 5.150,89 (cinco mil, cento e cinquenta reais e oitenta e nove centavos).

Cód. Auxiliar	Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
100005	SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA				
40815	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA	m2	100,00	29,36	2.936,00
40855	SINALIZAÇÃO VERTICAL TOTALMENTE REFLETIVA PINTURA ELETR.	m2	3,14	382,29	1.200,39
Total do Grupo :					R\$ 5.150,89

4.3. Entendemos que o erro apontado trata-se de erro meramente formal, sua correção não altera o conteúdo original da proposta e não traz prejuízo à competitividade nem aos demais concorrentes. Assim, considerando o item 05.11 do edital que diz que "**05.11 – Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.**" procedemos a correção do preço do serviço "sinalização temporária" o qual passa a vigorar com o valor de R\$

4.136,39 (quatro mil, cento e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).

4.4. PLANEX ENGENHARIA LTDA A empresa apresentou quantitativos diferentes para alguns insumos em relação aos estimados pela GOINFRA. Na tabela a seguir mostramos as distorções encontradas na proposta comercial da licitante:

Cód. Auxiliar	Serviço	Unid.	Quantidade GOINFRA	Quantidade PLANEX
100001	BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO BDCC 3x3 - Estaca 1172 + 9.139			
45115	FORMA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA 17 MM (INCLUSO DESFORMA)	m²	908,01	824,62
45131	CONCRETO FCK=30 MPA COM ADITIVO	m³	222,63	109,80
47050	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BÁSICO	tkm	1.184,40	4.929,76
40451	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BÁSICO	tkm	87.204,80	60.033,550

Cód. Auxiliar	Serviço	Unid.	Quantidade GOINFRA	Quantidade PLANEX
100001	BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO BSCC 3x3 - Estaca 3179+0,99			
45115	FORMA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA 17 MM (INCLUSO DESFORMA)	m²	443,96	375,09
45131	CONCRETO FCK=30 MPA COM ADITIVO	m³	94,76	54,65
47050	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BÁSICO	tkm	578,50	149,68
40451	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BÁSICO	tkm	39.391,60	28.944,55

4.5. Isto posto e considerando o item 07.03 e seu subitem 07.03.02 do Edital que diz que:

07.03- Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

[...]

07.03.02- Alterarem os quantitativos do Orçamento do **ANEXO IV**.

4.6. Entendemos que a proposta comercial da empresa Planex Engenharia Ltda. não atendeu às exigências do edital pois violou a regra que proíbe a alteração dos quantitativos do orçamento estimado pela Administração. Assim, consideramos a proposta da licitante desclassificada no certame.

5. DO BDI

5.1. O quadro abaixo consta o item do edital a ser verificado, as empresas habilitadas bem como as referências das paginações que comprovam o atendimento do item em análise. Neste quesito foi avaliado se a empresa apresentou a composição do BDI e se o mesmo está em conformidade ao que foi estabelecido no edital, especificamente quanto ao item 05.01.03.

Quadro 6

05.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.			
Valor de referência: 19,52% e 11,25%			
Empresa	Documentação	BDI	Verificação
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	000023885589 p. 28	19,52%	ATENDE
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	000023885919 p. 09	17,96%	ATENDE
CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	000023886591 p. 17	19,52%	ATENDE
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	000023887352 p. 11	11,38%	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	000023887651 p. 12	19,52%	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	000023887887 p. 19	19,52%	ATENDE
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA	000023888639 p. 16	19,52%	ATENDE
PLANEX ENGENHARIA LTDA	000023888767 p. 29	19,52%	ATENDE
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	000023889612 p. 16	19,52%	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO EIRELI	000023889958 p. 21	18,97%	ATENDE
RENEA INFRAESTRUTURA S/A	000023890299 p. 13	26,81%	NÃO ATENDE
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	000023992072 p. 11	19,52%	ATENDE
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	000023890870 p. 14	19,52%	ATENDE

5.2. A GOINFRA ao observar o objeto específico que ora está sendo licitado, se atentou para as particularidades relativas ao local da sua execução, à complexidade do empreendimento, aos impostos usualmente incidentes sobre as empresas que atuam no segmento, etc. Ou seja, a Administração identificou os custos indiretos que potencialmente podem incidir sobre a execução do objeto pretendido. Desse forma estipulou o valor máximo para a bonificação das despesas indiretas, conforme composição abaixo detalhada:

1 - BDI PARA OBRAS RODOVIÁRIAS

	Administração central ⁽¹⁾	Lucro ⁽²⁾	Despesas financeiras ⁽³⁾	Seguros + Garantias ⁽⁴⁾	Riscos ⁽⁵⁾	Tributos				Resultado ⁽⁷⁾
						ISS ⁽⁶⁾	PIS ⁽⁷⁾	COFINS ⁽⁸⁾	CPRB ⁽⁹⁾	
BDI ESTIMADO	3,67%	7,30%	0,19%	0,11%	0,56%	2,50%	0,65%	3,00%	0,00%	19,52%
BDI DESONERADO ESTIMADO	3,67%	7,30%	0,19%	0,11%	0,56%	2,50%	0,65%	3,00%	4,50%	25,53%

5.3. Com essa medida, os interessados já sabiam, de antemão, que os custos indiretos a serem indicados no certame teriam um teto máximo de aceitação (19,52%), de modo que suas propostas deveriam respeitar esse critério, sob pena de desclassificação.

5.4. A licitante Renea ao propor seu preço e estimar sua bonificação das despesas indiretas a compôs conforme detalhado a seguir:



GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Setor : OR-GECOR - GERENCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS RODOVIARIAS
Orçamento : 202100036008453-3/2021



Grupo	A-	Despesas indiretas		
	A.1	Administração local		5,50%
	A.2	Administração central		3,00%
	A.3	Seguro Responsabilidade Civil		0,84%
	A.4	Transporte de pessoal / alimentação		2,50%
	A.5	Mobilização e desmobilização de equipamentos		0,90%
	A.6	Equipamentos de pequeno porte, ferramentas e EPI's		0,39%
Total do grupo A				13,13%
Grupo	B-	Bonificação		
	B.1	Lucro Bruto		5%
Total do grupo B				5%
Grupo	C-	Impostos		
	C.1	PIS		0,65%
	C.2	COFINS		3,00%
	C.3	ISSQN		5,00%
	Total do grupo C			
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)				
BDI =	$\{ [(1 + A / 100) (1 + B / 100) / (1 - C / 100)] - 1 \} \times 100 =$			26,81%

5.5. Como observado o BDI da licitante foi de 26,81% (vinte e seis vírgula oitenta e um por cento) bem superior ao máximo estimado pela Administração. Embora o preço ofertado pela concorrente seja inferior ao preço global orçado pela contratante a correção da sua proposta traria prejuízo aos demais participantes visto que eventual alteração do seu BDI, para menos, acarretaria alteração da proposta da empresa a qual seria reduzida o que alteraria a sua classificação geral no procedimento. Além do mais as licitantes devem se responsabilizar pelo teor das propostas que apresentam, e qualquer atitude da Comissão de Licitação no sentido de corrigir a proposta de preços, além das hipóteses expressamente previstas no edital, poderia ser interpretada pelos demais participantes como um descumprimento ao disposto no referido instrumento convocatório.

5.6. Outro ponto importante a ressaltar trata-se de que a correção do erro apontado importaria no refazimento de toda proposta da empresa o que acarretaria a sua reformulação total, fato esse proibido. E por fim, consigne-se que a licitante figurou apenas como décima colocada na classificação geral, assim, sua desclassificação não acarreta, na prática, nenhum prejuízo para a Administração Pública. Portanto, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entendemos que a licitante não cumpriu as exigências expostas no Edital e por isso consideramos sua proposta comercial desclassificada no certame.

5.7. Feitas as devidas correções e considerações, a tabela dos preços propostos passa a vigorar com os seguintes valores e classificações:

EMPRESA	VALOR	COLOCAÇÃO
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	50.595.750,34	1ª
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	52.938.568,65	2ª
CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	54.060.439,89	3ª
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	54.989.298,62	4ª
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	55.123.434,65	5ª
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	58.674.292,63	6ª
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA	59.132.918,59	7ª
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	59.854.518,50	8ª
CONSTRUTORA MILÃO EIRELI	59.858.916,08	9ª
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	63.007.909,22	10ª
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	63.009.454,87	11ª

6. **DO CRONOGRAMA**

6.1. O quadro abaixo consta o item do edital a ser verificado, as empresas habilitadas bem como as referências das paginações que comprovam o atendimento do item em análise. Neste quesito foi avaliado se a empresa apresentou a documentação e se a mesma está em conformidade ao que foi estabelecido no edital, especificamente quanto ao item 05.01.04.

Quadro 7

05.01.04- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos		
Empresa	Documentação	Verificação
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	000023885589 p. 18/19	ATENDE
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	000023885919 p. 10/11	ATENDE
CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	000023886591 p. 19/20	ATENDE
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	000023887352 p. 13	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	000023887651 p. 13	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	000023887887 p. 18	ATENDE
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA	000023888639 p. 15	ATENDE
PLANEX ENGENHARIA LTDA	000023888767 p. 32/33	ATENDE
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	000023889612 p. 13/14	ATENDE
CONSTRUTORA MILÃO EIRELI	000023889958 p. 23/24	ATENDE
RENEA INFRAESTRUTURA S/A	000023890299 p. 15	ATENDE
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	000023992072 p. 12	ATENDE
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	000023890870 p. 15	ATENDE

6.2. Portanto, todas as empresas participantes atenderam ao estabelecido no item 05.01.04 do edital.

7. DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

7.1. As composições de cada preço unitário, da empresa classificada em primeiro lugar, na qual constou todos os elementos necessários para a avaliação (como insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.), foram analisadas e ficou comprovado que a licitante compôs cada preço unitário em conformidade ao estabelecido no edital, conforme pode ser verificado no documento anexado aos autos, evento - 000023885589 p. 21/173.

8. DA EXEQUIBILIDADE

8.1. Diante da considerável complexidade quanto à avaliação da exequibilidade de propostas e considerando também a ausência de uma fórmula legal para comprovar, inequivocamente, a conformidade dos preços apresentados aos praticados no mercado, se torna imprescindível avaliar caso a caso, levando em consideração a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, em especial as Cortes de Contas. Assim, é importante observar as orientações de julgados e ensinamentos referentes ao tema em questão:

4784 – Licitação – Edital – Proposta – Preço inexecutável – Demonstração de exequibilidade – Dever do licitante – TCU

“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexecutáveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexecutáveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta”. (TCU, Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 29.09.2005.)

14715 – Licitação – Proposta – Preço – Critérios aritméticos do art. 48 da Lei nº 8.666/93 – Inexequibilidade – Presunção relativa – TCU

O TCU, em processo de auditoria a obras em empresa estatal, reiterou entendimento segundo o qual critérios aritméticos como os previstos pelo art. 48, §§ 1º e 2º, estabelecem presunção relativa de inexequibilidade do preço, não podendo ser considerados isoladamente como parâmetros de julgamento das propostas. Nesse sentido, excerto do voto: “Remansosa jurisprudência desta Corte, notadamente expressa nos acórdãos 697/2006, 1.616/2008, 1.679/2008, 141/2008, todos do Plenário, avaliza que a presunção de inexequibilidade decorrente de critérios aritméticos, como os previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93 tem caráter relativo. (...) Dessa forma, antes do descarte das propostas de menor preço os gestores da Estatal deveriam ter se certificado de sua inviabilidade, ao menos diligenciando os licitantes para que estes pudessem comprovar sua capacidade de bem executar o objeto por meio de preços propostos”. (TCU, Acórdão nº 3.344/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 12.12.2012.)

4786 – Licitação – Edital – Obras e serviços de engenharia – Proposta – Preço inexecutável – Critério de aferição definido nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 – Utilização para outros objetos – Possibilidade – TCU

“10. No que se refere à inexequibilidade, entende que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. 11. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexequibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração”. (TCU, Acórdão nº 697/2006, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 15.05.2006.)

8.2. Na mesma linha de entendimento é a lição de Renato Geraldo Mendes, *in verbis*:

14065 – Licitação – Preço – Inexequível – Discordância do licitante quanto à inexequibilidade da sua proposta – Renato Geraldo Mendes

Após a aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48, é possível que, em relação às propostas consideradas inexecutáveis, (a) o licitante concorde com a inexequibilidade da sua proposta, o que ensejará o seu afastamento do certame ou (b) o licitante discorde da apuração realizada, sob o argumento de que a sua proposta é executável. Diante da hipótese (b), como deverá proceder a comissão de licitação? Para responder satisfatoriamente à questão, é preciso ponderar alguns aspectos que envolvem o critério previsto no § 1º do art. 48. Basicamente, um preço pode ser considerado inexecutável por duas razões: (1) quando comparado com outros preços e (2) em razão da incompatibilidade entre o custo dos insumos e despesas e o preço atribuído ao próprio objeto pelo licitante. Na hipótese (2), a inexequibilidade independe de outras variáveis senão a dos custos e das despesas do

próprio objeto. A inconsistência do preço resulta de um ato do próprio licitante, isto é, o preço por ele atribuído ao objeto. Logo, a inexecutabilidade é ato imputável ao próprio licitante e a mais ninguém. Na hipótese (1), a inexecutabilidade foge ao controle do próprio licitante, pois é fundada em ato de terceiro. O preço atribuído pelos demais licitantes aos seus objetos é que pode tornar o preço inexecutável, pouco importando se, de fato, a inexecutabilidade é efetiva ou não. O que ponderamos é que na hipótese (1), a inexecutabilidade é produzida por ato de terceiro. Pelo menos em princípio, o critério que resultar da hipótese (1) deve ser visto com muita cautela, pois viola a lógica e razoabilidade. O natural é que a pessoa seja punida pelo seu próprio ato, e não punida por ato de terceiro. O critério previsto no § 1º do art. 48 foi estruturado com base na hipótese (1), devendo ser visto com reservas. Afirmar que não é razoável reconhecer a inexecutabilidade de uma proposta em razão dos preços de propostas de terceiros é deixar claro que a inconsistência de um preço tem de decorrer da sua própria composição, e não da composição de outros preços. Isso é no mínimo lógico. O critério previsto no § 1º do art. 48 é uma ficção jurídica, não decorre do mundo real. Dessa forma, surgirá um problema quando o licitante que teve o seu preço considerado inexecutável alegar que ele é exequível. E o problema se tornará sério quando, além de afirmar que o preço não é inexecutável, ele demonstrar, por A + B, que o preço é exequível. Diante desse quadro, não é possível a desclassificação da proposta. Ora, se a proposta não pode ser desclassificada mesmo diante da indicação de que o preço é inexecutável em razão do critério legal, para que ele existe, então? O critério existe para apontar apenas o indicio de que é possível que o preço possa ser inexecutável, mas não de que ele é, de fato, inexecutável. Quando, em razão da aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, um preço se revelar inexecutável, caberá à comissão (ou ao pregoeiro, se for o caso) dar a oportunidade ao licitante de demonstrar que o seu preço é exequível, caso ele não concorde com o resultado da aplicação do critério legal. Somente após isso é que se deve julgar a proposta para o fim de considerá-la classificada ou desclassificada. A prudência assim recomenda.

8.3. Comparando os preços apresentados pelas empresas ao orçados pela administração, temos os seguintes valores:

Quadro 8				
Valor orçado pela GOINFRA: R\$ 63.009.454,87 (sessenta e três milhões, nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)				
Empresa	Valor	Desconto (R\$)	Desconto (%)	Colocação
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	50.595.750,34	12.413.704,53	19,70%	1ª
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	52.938.568,65	10.070.886,22	15,98%	2ª
CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	54.060.439,89	8.949.014,98	14,20%	3ª
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	54.989.298,62	8.020.156,25	12,73%	4ª
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	55.123.434,65	7.886.020,22	12,52%	5ª
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	58.674.292,63	4.335.162,24	06,88%	6ª
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA	59.132.918,59	3.876.536,28	06,15%	7ª
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	59.854.518,50	3.154.936,37	05,01%	8ª
CONSTRUTORA MILÃO EIRELI	59.858.916,08	3.150.538,79	05,00%	9ª
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	63.007.909,22	1.545,65	0,002%	10ª
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	63.009.454,87	0,00	00,00%	11ª

8.4. Considerando o disposto no [§ 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93](#)^[5], o qual trata do limite a ser considerado na análise da exequibilidade das propostas, chegamos aos valores apresentados na tabela abaixo:

Quadro 9				
Valor orçado pela GOINFRA: R\$ 63.009.454,87 (sessenta e três milhões, nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).				
Empresa	Valor proposto	Média das propostas	(%) do valor proposto em relação à Média	Situação (> 70%)
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	50.595.750,34	57.385.954,73	88,17%	SIM
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	52.938.568,65		92,25%	SIM
CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	54.060.439,89		94,20%	SIM
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	54.989.298,62		95,82%	SIM
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	55.123.434,65		96,06%	SIM
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	58.674.292,63		102,24%	SIM
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA	59.132.918,59		103,04%	SIM
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	59.854.518,50		104,30%	SIM
CONSTRUTORA MILÃO EIRELI	59.858.916,08		104,31%	SIM
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	63.007.909,22		109,80%	SIM
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	63.009.454,87		109,80%	SIM

8.5. Cabe ressaltar que como todos os valores ofertados são maiores que 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, assim, todos os preços foram usados para compor a média aritmética das propostas. Outro ponto de destaque refere-se ao valor utilizado como parâmetro para análise da exequibilidade, uma vez que a média é menor que o valor orçado, aquela foi o critério adotado para comparação dos preços, quanto à exequibilidade. Assim, como pode ser observado do quadro 9 acima, todas as propostas comerciais NÃO são consideradas manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei.

8.6. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de ter as empresas como maiores conhecedoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado,

assim, consideramos exequíveis as propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes da presente licitação.

9. DA CONCLUSÃO

Quadro 10

EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	50.595.750,34	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	52.938.568,65	CLASSIFICADA
CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	54.060.439,89	CLASSIFICADA
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	54.989.298,62	CLASSIFICADA
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	55.123.434,65	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	58.674.292,63	CLASSIFICADA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA	59.132.918,59	CLASSIFICADA
PLANEX ENGENHARIA LTDA	59.156.733,06	DECLASSIFICADA
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	59.854.518,50	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA MILÃO EIRELI	59.858.916,08	CLASSIFICADA
RENEA INFRAESTRUTURA S/A	61.935.835,61	DECLASSIFICADA
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	63.007.909,22	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	63.009.454,87	CLASSIFICADA

9.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos as propostas comerciais das empresas **PLANEX ENGENHARIA LTDA.** e **RENEA INFRAESTRUTURA S/A DECLASSIFICADAS**, pelos motivos expostos, respectivamente, nos itens 4 e 5 deste relatório. E declaramos as demais empresas, listadas no quadro 10, **CLASSIFICADAS** na Concorrência CO nº 06/2021-GELIC. Ademais, por ter apresentado o **menor valor**, dentre as participantes, sugerimos que a presente licitação seja **HOMOLOGADA** e seu objeto seja **ADJUDICADO** à empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**.

[1] 05.01- No ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e o endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Gerente**, em 28/09/2021, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO, Administrativa**, em 28/09/2021, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 28/09/2021, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023935314** e o código CRC **089962A1**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202100036008453



SEI 000023935314